



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 5957/2022

CONTRATO N° 71/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS POR NOTÓRIO SABER DO PROF. DR. FELIPE DE SOUZA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA F. DE SOUZA COSTA & CIA LTDA, NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Aos 01 dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente qualificada no Termo de Ciência e Notificação; e a EMPRESA **F. DE SOUZA COSTA & CIA LTDA ME**, com sede Rua Benedito Bastos Antunes, 303, Jardim Luis Mauro, Ferraz de Vasconcelos/SP, inscrita no CNPJ sob n. 28.640.935/0001-51, neste ato representada por seu(sua) procurador(a), devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a **SERVIÇOS POR NOTÓRIO SABER DO PROF. DR. FELIPE DE SOUZA COSTA**, tudo em conformidade a proposta de assessoria (fls. 11/18).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A formação deverá ser realizada no Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação - CÉCAPE - Rua Tapajós, n. 300, bairro Barcelona, na cidade de São Caetano do Sul, em encontros e horários a serem programados posteriormente, de acordo com instruções da Unidade requisitante.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da presente contratação é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

O pagamento será efetivado em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da

1
Q



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 5957/2022

CONTRATO N° 71/2022

Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco Itaú (341), agência n.º 6436, conta n.º 23086-3.

DO PRAZO.

CLÁUSULA QUINTA: Contrato terá iniciada sua vigência em a partir da sua assinatura, conforme proposta comercial (fls.17) da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a entregar o serviço na forma de sua apresentação na Proposta, os quais serão conferidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá atender as chamadas da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao serviço.

DOS RECURSOS.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba n°

02.09.04.12.362.0400.2.050.3.3.90.39.00 (4218-SEEDUC).

CLÁUSULA DÉCIMA: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, frete, combustível, mão de obra, demais obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar, através da Unidade requisitante, a aquisição do serviço, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que transgredir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita a todas as sanções administrativas, contidas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8666/93, regulamentada pelo decreto Municipal n. 7.350/95.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 5957/2022

CONTRATO Nº 71/2022

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato foi firmado em decorrência da instrução do Processo Administrativo nº 5957/2022 e, ainda, da publicação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, VI da Lei 8.666/93, bem como artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 11.092/2017.

DO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O gestor do presente contrato será a Sra. **PALOMA ROS SALVADOR SANCHES** e na sua ausência a Secretária Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Felipe de Souza Costa
F. DE SOUZA COSTA & CIA LTDA ME

Testemunhas:

1) *Amatampo*

2) *[Handwritten signature]*

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.